



REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* (ESPECIALIZAÇÃO)

Para efeito deste Regulamento:

I – Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros – FEI é a instituição, com personalidade jurídica, mantenedora do Centro Universitário FEI,

II – Centro Universitário FEI, instituição de ensino superior mantida pela FEI e

III – IECAT – Instituto de Especialização em Ciências Administrativas e Tecnológicas, departamento do Centro Universitário FEI, responsável por administrar os cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Título 1 - Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 1º - Este regulamento disciplina a organização, a oferta e o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* do Centro Universitário FEI, tendo como fundamento legal a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pela Resolução CES/CNE nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, sendo certo que em todos os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão aplicadas as normas específicas do Centro Universitário FEI, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 2º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, também denominados cursos de especialização, são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mercado de trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados, tendo em vista o desenvolvimento do país.

Art. 3º - Os cursos de especialização são abertos aos(as) candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia), que atendam às exigências da legislação vigente e deste Regulamento.

Art. 4º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* possuem carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nos termos da legislação em vigor.

Título 2 - Da Organização dos Cursos

Art. 5º - Os cursos de pós-graduação de que tratam este Regulamento, terão sua duração e calendário divulgados por ocasião da matrícula e são formados de aulas expositivas e práticas, de frequência obrigatória.

Art. 6º - A gestão pedagógica e administrativa dos cursos será definida de acordo com regras estabelecidas pela FEI.

Art. 7º - As aulas presenciais serão ministradas nas sedes do Instituto de Especialização em Ciências Administrativas e Tecnológicas (IECAT) de São Bernardo do Campo e São Paulo.

Art. 8º - As orientações técnicas e acadêmicas dos cursos são de inteira responsabilidade do Centro Universitário FEI e, com a finalidade de manter a qualidade e a atualidade acadêmicas, este poderá, a qualquer tempo, alterar o programa e a estrutura do curso e das disciplinas, com a prévia comunicação ao(a) aluno(a) das alterações implementadas, por intermédio de qualquer meio de divulgação. Poderá, ainda, promover alterações em relação a datas e horários das aulas, à marcação de avaliações, à fixação de carga horária, à indicação de professores e à orientação didático-pedagógica.

Art. 9º - A certificação conferida aos participantes dos cursos de pós-graduação *lato sensu* está condicionada ao aproveitamento acadêmico obtido em conformidade com a matriz curricular, a carga horária do curso ministrado e a legislação vigente.

Título 3 - Da Inscrição, da Seleção, da Matrícula e do Prazo de Conclusão

Art. 10 - Para a matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu* é condição obrigatória que o(a) candidato(a) seja portador(a) de diploma de curso superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), ou por órgão equivalente, conforme o disposto no Art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394/1996.

Parágrafo Primeiro – O(A) candidato(a) que concluiu a graduação, mas ainda não possui o diploma, poderá realizar a matrícula em caráter provisório mediante a apresentação de Certificado ou Declaração original de Conclusão de Curso, emitido pela instituição de ensino superior na qual concluiu o curso, onde deverá constar, obrigatoriamente, a data da colação de grau, que deve ser anterior à data prevista para o início do curso de especialização.

Parágrafo Segundo - A entrega do diploma de graduação é condição indispensável para a expedição do certificado de conclusão da especialização.

Parágrafo Terceiro - Diplomas de graduação obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente revalidados no Brasil, conforme a legislação vigente, para fins de validade da matrícula no curso de pós graduação *lato sensu*.

Parágrafo Quarto - O(A) candidato(a) estrangeiro(a) deverá apresentar o passaporte com visto válido, que compreenda a duração total do curso, ou visto permanente.

Art. 11 – Os(As) candidatos(as) serão selecionados(a) de acordo com os critérios divulgados antecipadamente, os quais podem envolver a aplicação de prova de conhecimentos específicos da área, de análise curricular e entrevista, de acordo com a especificidade do curso.

Art. 12 – Os(As) candidatos(as) aprovados(as) deverão se matricular e renovar a matrícula nas datas estabelecidas e o não comparecimento implicará na perda da vaga. Os procedimentos de inscrição, seleção, matrícula, renovação de matrícula e reingresso serão definidos pelo Centro Universitário FEI.



Art. 13 - O(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo para o curso de sua escolha deve efetivar sua matrícula, respeitando o prazo e as condições previstos na divulgação do curso.

Parágrafo único - Ao efetivar a confirmação de matrícula, o(a) candidato(a) deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 14 - Disciplinas e/ou módulos isolados de cursos podem ser frequentados por *Alunos Especiais* após avaliação de requerimento para este fim, entregue na Secretaria do IECAT.

Parágrafo Primeiro – O(A) *Aluno(a) Especial* não possui vínculo com o programa de pós-graduação *lato sensu* e sua participação nas aulas, de qualquer forma, não lhe concede o direito de obtenção de certificação ao final do curso ou de qualquer disciplina.

Parágrafo Segundo: O(A) *Aluno(a) Especial* poderá frequentar as aulas e acessar os recursos didático-pedagógicos necessários ao cumprimento do plano de ensino da disciplina.

Parágrafo Terceiro: O(A) *Aluno(a) Especial* será avaliado nas mesmas condições acadêmicas previstas para os estudantes regulares da disciplina, com registro formal do resultado e fará jus, em caso de aprovação, de certificado de aprovação na respectiva disciplina, emitido pela instância acadêmica competente.

Parágrafo Quarto: Na condição de *Aluno(a) Especial* poderá requerer aproveitamento da disciplina cursada, se e quando vier a ingressar como aluno(a) regular em programa correlato, desde que atendidos os critérios do referido programa.

Art. 15 - Os(as) alunos(as) devem optar pela forma de pagamento (à vista ou a prazo) no momento de sua matrícula no curso, ocasião em que lhes será informada a data para a realização do pagamento da primeira parcela ou de parcela única, de acordo com a opção do aluno, bem como as datas de vencimento das parcelas subsequentes.

Parágrafo único - Não é permitida a alteração da data de vencimento das parcelas.

Art. 16 - O Centro Universitário FEI reserva-se o direito de não iniciar turma quando não houver a quantidade mínima de alunos(as) para a realização do respectivo curso.

Art. 17 - O prazo para a conclusão de qualquer um dos cursos do portfólio *lato sensu* é de, no máximo, o dobro de sua duração, em semestres, contados da data da matrícula do(a) aluno(a) no curso. Tal prazo contempla as aulas presenciais, a entrega e aprovação de trabalhos, assim como eventuais repetições de disciplina.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo máximo previsto no *caput*, o(a) aluno(a) perderá, automaticamente, o direito de retornar ao curso para finalizá-lo.



Parágrafo Segundo – Os valores pagos, referentes às disciplinas cursadas, não serão devolvidos pelo Centro Universitário FEI, remanescendo apenas o direito à certificado de participação nas disciplinas isoladas cursadas.

Título 4 – Do Trancamento de Matrícula

Art. 18 – O trancamento de matrícula consiste na suspensão temporária e voluntária do vínculo acadêmico do(a) aluno(a) com o curso, importando, no mesmo ato, a suspensão das obrigações acadêmicas e contratuais dele(a) decorrentes, pelo período em que vigorar.

Art. 19 – O trancamento de matrícula poderá ser solicitado pelo(a) aluno(a) regularmente matriculado(a) que esteja em situação acadêmica e administrativa regular, mediante requerimento formal dirigido ao IECAT, por meio dos canais institucionais designados pela FEI para esse fim.

Parágrafo Primeiro – O requerimento de trancamento somente será apreciado se instruído com a justificativa do pedido e, quando aplicável, com os documentos comprobatórios pertinentes.

Parágrafo Segundo – O trancamento produzirá efeitos a partir da data de seu deferimento formal pelo Centro Universitário FEI, não retroagindo a períodos letivos anteriores ao pedido.

Parágrafo Terceiro – Será devido o valor integral da mensalidade correspondente ao mês em que o trancamento for requerido, caso o pedido não seja formalizado até o 5º (quinto) dia útil do respectivo mês. Formalizado o pedido dentro do prazo, ficará suspensa a exigibilidade das mensalidades vincendas a partir do mês subsequente ao do deferimento.

Art. 20 – O prazo de trancamento será contado da data do deferimento do pedido, observado o prazo máximo de conclusão do curso previsto no Art. 17 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – O período de trancamento não suspende nem interrompe o cômputo do prazo máximo para conclusão do curso, o qual continuará fluindo normalmente nos termos do Art. 17.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo máximo de trancamento sem que o(a) aluno(a) manifeste formalmente interesse no retorno às atividades acadêmicas, a matrícula poderá ser considerada automaticamente cancelada, aplicando-se, nessa hipótese, o disposto no Título 5 deste Regulamento, sem direito à restituição dos valores pagos.

Art. 21 – Durante o período de trancamento, o(a) aluno(a) não poderá frequentar aulas, acessar conteúdos acadêmicos disponibilizados pelo Centro Universitário FEI ou participar de quaisquer atividades avaliativas, permanecendo suspensas todas as obrigações acadêmicas até eventual reativação da matrícula.

Art. 22 – A reativação da matrícula após o período de trancamento ficará condicionada ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:



I – solicitação formal do(a) aluno(a), mediante requerimento dirigido ao IECAT nos canais institucionais indicados pela FEI;

II – existência de turma em andamento ou em processo de formação para o respectivo curso,

III – disponibilidade de vagas na turma de destino e

IV – submissão do(a) aluno(a) à matriz curricular, aos regulamentos institucionais e às condições acadêmicas e contratuais vigentes no momento do retorno, ainda que distintos daqueles em vigor por ocasião da matrícula original.

Parágrafo Primeiro – O Centro Universitário FEI não se obriga a manter oferta contínua do curso objeto do trancamento, razão pela qual o retorno do(a) aluno(a) dependerá da abertura de nova turma ou da possibilidade de integração em turma existente, a exclusivo critério da instituição.

Parágrafo Segundo – Caso, no período de trancamento, não haja abertura de nova turma do curso contratado, o Centro Universitário FEI comunicará tal circunstância ao(a) aluno(a) pelos meios de contato cadastrados no sistema institucional, podendo oferecer alternativas acadêmicas quando disponíveis, sem que tal comunicação gere direito subjetivo ao(a) aluno(a) de exigir a oferta do curso ou de qualquer alternativa específica.

Parágrafo Terceiro – O reingresso do(a) aluno(a) após o período de trancamento não lhe confere o direito ao aproveitamento de condições comerciais anteriores, sujeitando-se às mensalidades e demais encargos vigentes à época da reativação.

Título 5 - Da Desistência, Cancelamento e Abandono

Art. 23 - O(A) aluno(a) poderá solicitar a desistência do curso, mediante correspondência eletrônica para iecat@fei.edu.br, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início previsto para as aulas. Nesta hipótese, a FEI restituirá integralmente a parcela efetivamente paga, com os acréscimos de correção monetária. Em caso de solicitação de desistência, após o prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início previsto para as aulas, será considerado o cancelamento na forma do Art. 24 deste Regulamento.

Art. 24 - O(A) aluno(a) poderá solicitar o cancelamento do curso por correspondência eletrônica para iecat@fei.edu.br. O cancelamento do curso não o exime da obrigação de pagamento de parcelas eventualmente vencidas, sem direito a devolução de qualquer valor pago. Remanesce, com o cancelamento, o direito de devolução de parcelas vincendas eventualmente pagas.

Parágrafo Primeiro - O Centro Universitário FEI não se obriga a oferecer um curso ou período para suprir cancelamentos ou reprovações. Como os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm caráter eventual, o Centro Universitário FEI não se obriga a oferecer novamente as disciplinas destes cursos.



Parágrafo Segundo - O (A) aluno(a) com matrícula cancelada que desejar reingressar no mesmo curso, quando houver abertura de turma, deverá solicitar nova matrícula, tendo em vista que com o cancelamento ele(a) se desvincula academicamente do curso. Os valores pagos em um curso, não serão reaproveitados para outro período ou outro curso.

Parágrafo Terceiro - O (A) aluno(a) que cancelar o curso poderá submeter à análise do Centro Universitário FEI a possibilidade de aproveitar, em um novo curso, as disciplinas já realizadas, sem que o que vem aqui disposto vincule a possibilidade como direito.

Art. 25 - Considera-se abandono do curso, pelo(a) aluno(a), a contínua ausência às aulas e demais atividades acadêmico-pedagógicas do curso, o afastamento deliberado, injustificado, pessoal e contínuo do(a) aluno(a) nas atividades propostas em seu curso ou o não acesso aos conteúdos disponibilizados pelo Centro Universitário FEI, sem que tenha sido objeto de requerimento formal de desistência ou cancelamento da matrícula.

Art. 26 - O abandono do curso, sem que o(a) aluno(a) tenha realizado o pedido formal de desistência ou cancelamento da matrícula, não implicará na rescisão automática da relação contratual estabelecida com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, e parcelas vencidas, até a efetivação formal do cancelamento, serão devidas.

Título 6 - Do Material Didático

Art. 27 - Os docentes dos cursos poderão indicar bibliografia complementar, com informações adicionais sobre os temas abordados. A consulta a essa bibliografia será de responsabilidade do(a) aluno(a), podendo ser realizada nas bibliotecas do Centro Universitário FEI de São Bernardo do Campo e de São Paulo.

Parágrafo Único - As apresentações utilizadas pelos(as) professores(as) durante as aulas também constituem material de apoio e poderão, a seu critério, ser disponibilizadas, ou não, aos(as) discentes.

Título 7 - Do Sistema de Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 28 - A nota de aproveitamento em cada disciplina, ou módulo, para efeito de aprovação, será resultante de média ponderada de avaliações e trabalhos práticos da respectiva disciplina ou módulo. A ponderação a ser adotada será estabelecida pelos responsáveis indicados pelo Centro Universitário FEI.

Parágrafo Primeiro - Os critérios de avaliação em cada uma das disciplinas serão definidos pelo Centro Universitário FEI.

Parágrafo Segundo - O aproveitamento será aferido por disciplina e será expresso por notas de 0 (zero) a 10 (dez).



Art. 29 - Para aprovação em uma disciplina ou módulo e no trabalho de conclusão, o(a) aluno(a) deverá obter nota de aproveitamento mínima igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Primeiro – Se o curso for distribuído em módulos, contendo várias disciplinas, será necessária aprovação, com nota maior ou igual a 7,0 (sete), em todas as disciplinas.

Parágrafo Segundo - Será considerado(a) reprovado(a), na disciplina ou módulo, o(a) aluno(a) que obtiver nota de aproveitamento inferior a 5,0 (cinco).

Art. 30 - Se a nota de aproveitamento for maior ou igual a 5,0 (cinco) e menor do que 7,0 (sete), o(a) aluno(a) poderá requerer uma reavaliação, num prazo máximo de 7 dias após a divulgação da nota.

Parágrafo Primeiro - A reavaliação poderá ser feita por intermédio de provas e/ou trabalhos adicionais, a critério do Centro Universitário FEI.

Parágrafo Segundo - Se for necessária a aplicação de uma avaliação adicional, será cobrada uma taxa administrativa, como indicado no Art. 46°.

Parágrafo Terceiro - O(A) aluno(a) será considerado(a) aprovado(a) na disciplina ou módulo se obtiver média, na atividade de reavaliação, igual ou superior a 7,0 (sete), nota que substituirá a nota anteriormente obtida.

Parágrafo Quarto - Não haverá mais de uma reavaliação por disciplina ou módulo.

Parágrafo Quinto - Os(As) alunos(as) reprovados(as) após a reavaliação deverão cursar novamente a disciplina ou o módulo, nas mesmas condições, e desde que a disciplina esteja sendo oferecida pelo IECAT.

Art. 31 - Caso tenha deixado de comparecer a uma ou mais avaliações regulares de qualquer disciplina, por motivo avaliado pelo Centro Universitário FEI como relevante, o(a) aluno(a) poderá requerer uma avaliação ou um trabalho substitutivo.

Art. 32 - A frequência dos(as) alunos(as) às aulas previamente agendadas no Plano de Ensino de cada disciplina é obrigatória. O(A) aluno(a) que não obtiver assiduidade igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas será automaticamente reprovado por frequência na disciplina.

Parágrafo Primeiro - As faltas, que correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária do curso, devem ser reservadas aos motivos relacionados a doenças, gala ou compromissos profissionais inadiáveis.

Parágrafo Segundo - A frequência do(a) aluno(a) é a relação, expressa em porcentagem, entre o número de aulas de cada disciplina, ou módulo, a que o(a) aluno(a) esteve presente e o número total de aulas ministradas nessa disciplina ou módulo.



Parágrafo Terceiro - O registro de presença será feito por assinatura em lista de presença administrada pelo(a) professor(a) da disciplina, que deverá observar uma tolerância de atraso para que seja válido o registro de presença.

Parágrafo Quarto - Não está previsto o abono de faltas, salvo nas hipóteses previstas no Decreto-Lei nº 715/1969, que dispõe sobre o Serviço Militar, e na Lei nº 13.796/19, que dispõe sobre o abono de faltas por motivo religioso, desde que sejam solicitadas por requerimento, instruído com as devidas comprovações do alegado. Quaisquer outras circunstâncias não são passíveis de abono de faltas, de acordo com a legislação educacional em vigor.

Art. 33 - Será considerado aprovado no curso, tendo direito ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Histórico Escolar, o(a) aluno(a) que obtiver aprovação em todos os módulos, ou disciplinas, e no Trabalho de Conclusão de Curso.

Título 8 - Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 34 - A obrigatoriedade de elaboração e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dar-se-á em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) específico de cada oferta de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo Único - Os cursos que adotarem o Trabalho de Conclusão de Curso deverão seguir o disposto neste Título do Regulamento.

Art. 35 – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um trabalho acadêmico que tem por objetivo a reflexão sobre um tema, um problema específico ou um estudo de caso, resultado de um processo de investigação sistemática. Deve versar sobre temas circunscritos, com uma abordagem que implica análise crítica, reflexão e aprofundamento por parte do(a) aluno(a). Poderá ser apresentado em forma de monografia, projeto, trabalho ou outro formato que esteja de acordo com o previsto no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Primeiro - O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser orientado por professor(a) integrante do curso.

Parágrafo Segundo - O trabalho de conclusão de curso só poderá ser apresentado por alunos(as) aprovados em todas as disciplinas.

Parágrafo Terceiro - A carga horária destinada à elaboração do TCC não será computada para o cálculo da carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas de atividades letivas do curso.

Parágrafo Quarto - Para os cursos cujo Projeto Pedagógico de Curso defina o TCC como componente opcional, o discente poderá manifestar interesse em sua realização mediante termo de adesão específico e ciência de eventuais custos adicionais de orientação.



Art. 36 - Nos cursos em que o Projeto Pedagógico de Curso prever o TCC como requisito curricular, a sua aprovação é condição indispensável para a obtenção do certificado de especialista.

Art. 37 - O TCC deve ser desenvolvido individualmente, durante o último período letivo do curso. O prazo de entrega da monografia, ou do TCC, não deverá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do término das aulas.

Art. 38 - Caso o(a) aluno(a) não possa, por motivos justificados e avaliados formalmente pelo Centro Universitário FEI, cumprir os prazos indicados no artigo anterior, deverá requerer prorrogação de prazo, que será submetida à aprovação do Centro Universitário FEI. Se o pedido for aprovado, será concedido um período adicional de 90 (noventa) dias para a entrega do trabalho. Para essa concessão, será cobrada uma taxa administrativa, equivalente a uma mensalidade do curso, destinada à cobertura das despesas decorrentes de trabalho docente de orientação fora de prazo.

Art.39 - Para formalizar a sua inscrição no TCC, o(a) aluno(a) deverá preencher a Ficha de Inscrição cujo modelo compõe o *Anexo I deste Regulamento*. A proposta deverá ser apresentada ao IECAT por correspondência eletrônica para o endereço iecat@fei.edu.br.

Art. 40 - O(A) aluno(a) deverá orientar-se quanto ao conteúdo e formatação do trabalho com o(a) professor(a) indicado pelo IECAT. Devem ser seguidas as normas do *Manual para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos*, elaborado pela Biblioteca do Centro Universitário FEI.

Art. 41 - A avaliação final do TCC será feita pelo docente indicado pelo IECAT, devendo ser concluída em no máximo trinta dias após sua entrega protocolada na Secretaria do IECAT.

Art. 42 - A nota mínima exigida para aprovação no TCC é 7,0 (sete). Somente após a aprovação serão expedidos o Certificado de Conclusão e o Histórico Escolar.

Título 9 - Da Concessão de Certificado

Art. 43 - O Certificado de Conclusão será emitido e disponibilizado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do término de todas as atividades previstas neste Regulamento.

Art. 44 - O(A) aluno(a), portanto, será certificado(a), nos termos do artigo anterior, se:

I - obtiver aprovação, por nota e frequência, em todas as disciplinas do curso e no TCC, quando exigido, e

II - estiver com a situação administrativa regular.

Parágrafo Primeiro - O(A) aluno(a) que não cumprir os requisitos do *caput* deste artigo não terá a emissão automática de seu certificado. Cumpridas as pendências deverá solicitar a emissão do documento por requerimento.



Parágrafo Segundo - Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* realizados pelo Centro Universitário FEI, bem como os certificados concedidos, preenchem todos os requisitos da Resolução CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018, tendo validade nacional no âmbito do sistema federal de ensino superior.

Título 10 - Das Taxas Escolares

Art. 45 - O pagamento das taxas escolares regulares deverá ser feito como previsto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, firmado pelo(a) aluno(a), quando de sua matrícula. Apenas após a devolução do contrato assinado, a matrícula será considerada concluída.

Art. 46 – Serão cobradas taxas administrativas por prova ou trabalho adicional de substituição ou de reavaliação, cujos valores serão estabelecidos anualmente pela FEI.

Art. 47 - No caso de *Alunos(as) Especiais*, que estejam cursando disciplinas ou módulos isolados, o valor das disciplinas será estabelecido no deferimento do requerimento.

Título 11 - Das Disposições Finais

Art. 48 - No ato da matrícula, o(a) aluno(a) tomará conhecimento e declarará sua plena, integral e expressa concordância a todos os dispositivos do presente Regulamento que segue publicado na página digital institucional.

Art. 49 - Deverá ser firmado Contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre a FEI e o(a) aluno(a).

Art. 50 - A rematrícula, nas datas definidas pela instituição, estará condicionada à adimplência das obrigações financeiras e às demais cláusulas contidas neste Regulamento.

Art. 51 - É expressamente proibida a gravação das aulas ministradas no Centro Universitário FEI, sem o prévio consentimento dos(as) professores(as).

Art. 52 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela FEI, devendo, a deliberação ser formal e expressa.

Art. 53 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

